



PROCESSO N°492/14

PROTOCOLO N° 11.808.759-3

PARECER CEE/CEIF N°129/14

APROVADO EM 14/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA BALBINA COSTA
DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n°474/14 - SUED/SEED, de 08/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 29/01/13, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias, situado na Rua Konrad Adenauer, n° 668, Bairro Tarumã, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1108/14, de 25/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em DOE, de 04/04/14 a 04/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2295/08, de 29/05/08, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 1265/10 de 05/04/10, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fls.07 e 09).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 20 à 30.



PROCESSO N°492/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls.10 à 15 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 74.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária:1.600/1610(mil e seiscentas horas/mil seiscentas e dez horas)

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, preferencialmente no período noturno


Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do curso estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular (fl.41)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


ROSERLEI CORSI
Diretor - RG 4.373.953-7
Sem. nº 600/2011 24/12/2011



PROCESSO N°492/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 60 à 72, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

a) EDUCANDOS (ano de início do curso até o ano de vencimento da Renovação da Aut. de Funcionamento/ Renovação de Reconhecimento/Reconhecimento do curso)

Etapa/ Módulo/ Período/a no	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
FASE II	72	73	85	67	68	21	22	29	27	14	13	3	14
MÉDIO	57	45	61	58	55	19	11	38	15	5	5	14	13

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 537/13, de 30/09/13, do NRE de Curitiba (fl.75), constituída pelos técnicos pedagógicos: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Joana P. Hunzicker, licenciada em Matemática e Andrea D. Aforalli Yoshioka, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl.76).

1.6 Parecer do DEB/EJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n°46/13-DEJA/SEED, de 16/12/13, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.83).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias, de Curitiba.

Os Docentes possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas conforme documentação anexa aos processos.

A Comissão de Verificação atestou as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar e manifestou-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso. A instituição de ensino apresentou protocolo n° 01-096186/2013, de 09/09/13 e aguarda verificação da Secretaria Municipal de Saúde, para emissão do laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N°492/14

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 11/06/14, os referidos documentos:

- a) justificativa da direção quanto à evasão escolar (fl. 90);
- b) cópia da Matriz Curricular (fl.91);
- c) quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 92).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 02/10 e 05/10 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°492/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE